DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Dispensas - Aviso de Abertura 5
Atos Administrativos 6
Licenciamentos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE A FORMA DE ACESSO E OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS**, de acordo com as suas atribuições;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a nova Norma Operacional Básica – NOB-2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS que vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê os benefícios eventuais da assistência social como parte do conjunto de proteções da política de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais no campo da política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da concessão dos benefícios eventuais, de acordo com as atribuições da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei 70.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a Lei 3.884, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito do município de Guararapes;

CONSIDERANDO as discussões e estudos realizados pelos profissionais da Assistência Social do município;

RESOLVE:

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art 2º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I– Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II– Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III– Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV– Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V– Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI– Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3º São critérios para concessão de benefícios eventuais:

I- Cadastro atualizado no CADÚnico para programas sociais;

II- Renda per capita de até ½ salário mínimo.

§ 1º Caso o usuário não possua Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido depois do encaminhamento para o cadastramento pelo técnico responsável pela avaliação.

§ 2º Caso a renda seja superior a ½ salário mínimo, o benefício poderá ser concedido mediante avaliação técnica.

§ 3º A avaliação técnica deverá considerar a renda, a inserção em programas de transferência de renda e os gastos da família. O técnico do CRAS ou CREAS deverá elaborar o Plano de Acompanhamento da Família que estabelecerá o período de concessão e sua inserção nos demais serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Art. 4º Os benefícios eventuais destinam-se, preferencialmente, a:

a. Famílias com idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;

b. Gestantes;

c. Famílias numerosas, com crianças de 0 a 12 anos incompletos;

d. Famílias que tiveram o abandono do provedor;

e. Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;

f. Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

g. Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI;

h. Famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública.

Art. 5º O benefício eventual na forma de Auxílio-Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária para reduzir vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

§1º O auxílio-natalidade será fornecido em forma de

bens materiais, que consiste no kit de enxoval do recém-nascido.

§ 2º O auxílio deverá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação e até 30 dias após o nascimento, mediante documento comprobatório (RG, CPF e comprovante de pré-natal da gestante, certidão de nascimento do bebê).

§ 3º Itens que compõem o kit enxoval:

a. 2 unidades de body manga longa;
b. 2 unidades de body manga curta;
c. 1 unidade de macacão manga longa;
d. 1 unidade de macacão manga curta;
e. 3 pares de meia para bebê, tamanho recém-nascido;
f. 3 unidades de mijão;
g. 1 cobertor;
h. 1 toalha felpuda com touca;
i. 1 kit com 4 unidades de paninho de boca;
j. 1 manta;
k. 20 unidades de fralda descartável.

Art. 6º Constitui-se em benefício eventual de Auxílio-Funeral o pagamento de urna funerária, flores sobre o caixão, serviços funerários e translado em um raio de até 50 km para sepultamento de morador de Guararapes.

§ 1º É permitido o pagamento do translado acima de 50 Km quando tratar-se de morador do município encaminhado para tratamento pelo Departamento de Saúde.

§ 2º Não é permitido o pagamento de translado para sepultamento em outro município.

§ 3º O Auxílio Funeral não poderá ser concedido a pessoas que possuam convênio de assistência funeral

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV- de desastres e de calamidade pública; e
V- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º Constitui-se benefícios para Vulnerabilidade Temporária:

I– Auxílio-Foto;
II– Auxílio-Passagem;
III– Auxílio-Aluguel Social;
IV– Auxílio-Alimentação;
V– Vale-Refeição;
VI– Auxílio-Gás;
VII– Auxílio-Material de Construção.

Art. 9º O benefício eventual na forma de Auxílio-Foto, constitui-se no custeio das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil e acesso a direitos sociais e ao exercício dacidadania.

Art. 10. O benefício eventual na forma de Auxílio-Passagem, intermunicipal e interestadual, consiste no fornecimento de passagem que atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas residentes no município e que precisam retornar a sua cidade de origem, visando o afastamento de situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos, como a ausência de trabalho, vivência de violência ou negligência, etc.

Art. 11. Será concedido o benefício eventual na modalidade de Aluguel Social à família que se encontre em condição de risco, em acompanhamento pela equipe do CRAS ou CREAS com Plano de Acompanhamento Familiar – PAF ou Plano Individual de Acompanhamento – PIA em que conste a previsão do pagamento do aluguel social.

§ 1º No Plano de Acompanhamento Familiar ou Plano Individual de Acompanhamento deverá constar o período de concessão do benefício.

§ 2º O alcance deste benefício é minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

§ 3º O valor do auxílio-aluguel será de até ½ salário mínimo, pelo período de 6 meses.

§ 4º A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade, característicos dos benefícios eventuais.

Art. 12. O benefício eventual na forma de Auxílio-Alimentação tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido na forma de cestas de alimentação ou vale-alimentação, conforme disponibilidade da administração pública.

§ 2º É vedado a concessão de cesta básica a:

a. Famílias que já recebam cestas básicas e/ou ticket alimentação de empresas;
b. Famílias que recebem cestas básicas de instituições assistenciais e/ou religiosas;
c. Famílias cuja renda per capita seja superior a ½ salário-mínimo, exceto nos casos de calamidade pública e de emergência e/ou de acordo com a avaliação técnica.

§ 3º Itens que compõem a cesta básica:

a. 5 kg de arroz;
b. 1 kg de Feijão;
c. 1 unidade de Óleo (900ml);
d. 1 kg de farinha de trigo, especial, enriquecida com ferro e ácido fólico;
e. 1 kg de fubá de milho;
f. 1 kg de macarrão;
g. 1 kg de farinha de mandioca;
h. 2 sachês de molho de tomate com peso líquido de 340/350 g aproximadamente cada;
i. 1 kg Açúcar Refinado embalagem;
j. 500 gramas de café torrado e moído;
k. 1 kg de sal refinado, iodado;
l. 1 pote de margarina com sal, acondicionada em embalagem de 250 gramas;
m. 400 gramas de achocolatado em pó instantâneo;
n. 2 unidades de Sabonete em barra corporal de 90 gramas;
o. 2 unidades de Creme Dental com Flúor (Tubo com 90gr.);
p. 1Kg de linguiça calabresa bovina, que não necessita de refrigeração, devidamente embalada em porção de 01 quilograma.

Art. 13. Constitui-se em benefício eventual a concessão de um Vale-Refeição (marmita), mediante avaliação técnica dos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Vale-Refeição será destinado **exclusivamente** a pessoas em situação de rua, mediante avaliação técnica, exceto nos casos de calamidade pública e de emergência e/ou de acordo com a avaliação técnica.

Art. 14. Constitui Auxílio-Gás, o custeio do gás de cozinha com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único: O Auxílio-Gás não poderá ser concedido em meses subsequentes para a mesma família, o intervalo deverá ser de, no mínimo, três meses.

Art. 15. O benefício Eventual em forma de Fornecimento de Materiais de Construção consistirá no provimento mínimo de insumos de construção civil, objetivando a reconstrução ou a realização de reparos necessários às habitações que ofereçam risco de vida a seus moradores, cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

§ 1º. A provisão desse benefício terá caráter excepcional, em que usuário receberá o auxílio mediante a avaliação técnica, consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica.

§ 2º De acordo com a natureza da situação deverá ser solicitado laudo técnico do profissional do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico, sobre a estrutura física do imóvel, constando a descrição e quantidades dos materiais, justificando a necessidade de reforma e/ou adequação.

§ 3º O material de construção referido neste artigo, somente será concedido para atender a situação de risco habitacional, sendo vedada a utilização deste benefício para ampliação do imóvel, salvo nas situações que o número de cômodos é insuficiente para a quantidade de moradores.

§ 4º Esse benefício poderá ser concedido apenas às famílias que residam em imóvel próprio.

Art. 16 O Benefício Eventual em Situações de Emergência e Calamidade é destinado a indivíduos ou famílias expostas a situações de calamidade pública e que, por já viverem em situação permanente de vulnerabilidade, poderão ter sua situação agravada por alguma ocorrência eventual.

§ 1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

§ 2º O fornecimento de benefício eventual em Situações de Emergência e Calamidade obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária citados no Art. 9º.

Art. 17 Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Em relação às ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabe a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 31 de março de 2.022.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo nº 005/2022
Concorrência nº 001/2022
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Comissão de Licitações do município de Guararapes/SP, torna público que a licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2022, objetivando a doação de

áreas de terras às empresas interessadas em exploração no município de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, foi considerada FRACASSADA.

Guararapes, 31 de março de 2022

Enevaldo Albano

Presidente da Comissão de Licitações

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 050/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, AMBULÂNCIA TIPO-A SIMPLES REMOÇÃO, FURGONETA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:00 horas do dia 06/04/2022 às 8h59min do dia 19/04/2022

Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia 19/04/2022

Início da Sessão de Disputa: às 9h30min do dia 19/04/2022

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 31 de março de 2022

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 054/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – FUTSAL E FUTEBOL”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 18/04/2022 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 31 de março de 2022

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E COPA/COZINHA PARA O SETOR DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 14/04/2022 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 31 de março de 2022

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 040/2022
DISPENSA Nº 023/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO 02 SESSÕES SEMANAIS DE 1 HORA CADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONTRATADO: GABRIEL DA SILVA TAVARES, CPF nº 402.631.338-77, com sede a Rua São Paulo, 242, município de Araçatuba/SP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias

VALOR: R$ 7.830,00 (Sete mil, oitocentos e trinta reais) / R$ 145,00 por sessão

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações

DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO: 31/03/2022

Guararapes, 31 de março de 2022

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-472-000011-1-2** DATA DE VALIDADE: **31/03/2023**

Nº PROCESSO:	**102/2000-GPES**		
Nº PROTOCOLO:	**225/2022-VISAM_GPES**	DATA DO PROTOCOLO:	**10/03/2022**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**		
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4722-9/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES**		
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**		
DETALHE:			

RAZÃO SOCIAL:	**ODAIR SOARES GUARARAPES - ME**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**AÇOUGUE BOM BIFE**		
CNPJ / CPF:	**03.354.450/0001-70**		
LOGRADOURO:	**Avenida TIRADENTES**	NÚMERO:	**488**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**JARDIM INDUSTRIAL (02-397)**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL:	**ODAIR SOARES**		
CPF:	**95859136820**	CONSELHO REGIONAL:	**N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		UF:	

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-472-000011-1-2** DATA DE VALIDADE: **31/03/2023**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

ALIMENTO

FRACIONAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES LOCAL

31/03/2022 DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000005-1-5** DATA DE VALIDADE: **31/03/2023**

Nº PROCESSO:	**115/2000-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**108/2022** DATA DO PROTOCOLO: **07/02/2022**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	**YARITA E RECCO LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**FARMÁCIA MARABÁ**	
CNPJ / CPF:	**00.797.301/0001-98**	
LOGRADOURO:	**Avenida MARECHAL FLORIANO,**	NÚMERO: **839**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO (03-277)**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **CLAUDINEI DONIZETE RECCO**
CPF: **15987487854** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **15.706** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CLAUDINEI DONIZETE RECCO**
CPF: **15987487854** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **15.706** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000005-1-5** DATA DE VALIDADE: **31/03/2023**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

DISPENSAR MEDICAMENTOS

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAR MEDICAMENTOS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

31/03/2022 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA